



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI- PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 984/2017

Carambei, 05 de outubro 2017.



Câmara Municipal de Carambei - PR  
PROCOLOGERAL 000502



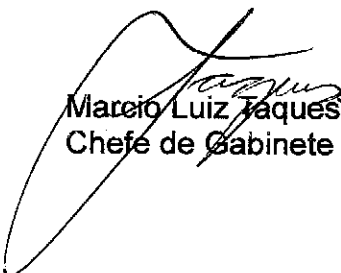
Data: 06 10 2017 Horário 15:24

Ilustríssimo Senhor:

OFÍCIO 984/17 RESPOSTA OFÍCIO VER VALENGA

Venho a presença de Vossa Senhoria, encaminhar ofício nº 307/2017 do Sr. Assessor Jurídico I, em referência ao ofício 004/2017, tendo em vista as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 43/2017, em anexo Estatuto Social AMP, bem como certidões de regularidade das mesmas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

  
Marcio Luiz Jaques  
Chefe de Gabinete

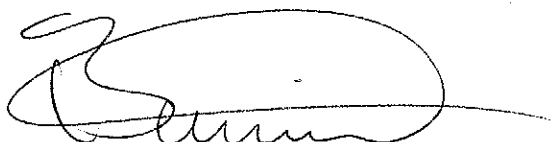
Ilustríssimo Senhor:  
PAULO SERGIO VALENGA  
DD. Vereador  
Carambei- PR

**Ofício nº. 307/2017 - ADM**

Carambeí, 03 de Outubro de 2017.

Venho através do presente, em atenção ao ofício nº. 04/2017, expedido pelo Vereador Paulo Sérgio Valenga em data de 25 de setembro do corrente ano, tendo em vista as informações solicitadas referente ao Projeto de Lei nº. 43/2017, apresentar o Estatuto Social da AMP, bem como as certidões de regularidade da mesma.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



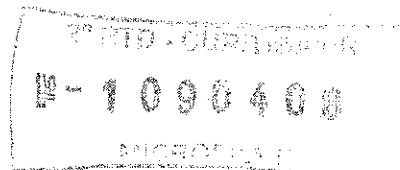
Daniel Roberto Balansin  
Assessor Jurídico I

Ilustríssimo vereador  
PAULO SÉRGIO VALENGA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
**NESTA**

---



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP**

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de fevereiro de 1979 - Registro nº 48,  
livro A-2 do 2º. Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR,  
com alterações aprovadas em Assembleia Geral de 13/10/2003, 12/12/2011, 03/12/2013 e 31/01/2017

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, de âmbito estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - A AMP é a entidade representativa dos Municípios do Paraná, habilitada a integrar os órgãos colegiados da Administração Pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal nos diversos setores de atividades da Administração Pública.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 2º** - A AMP tem por objetivos:

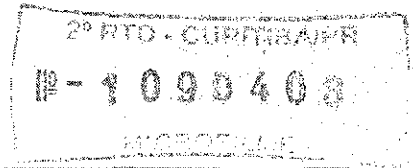
- a) Congregar os Municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos das disposições estatutárias;
- b) Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



- c) Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o Município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;
- d) Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses;
- e) Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;
- h) Manter um serviço de consultas e assistência jurídica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;
- i) Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;
- j) Representar judicialmente os Municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos Municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;
- k) Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;
- l) Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;

h

R



- m) Manter veículo de publicação eletrônica de atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;
- n) Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando à divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;
- o) Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal.

§ 1º A AMP atua isonômica e exclusivamente em prol dos municípios associados, sem benefícios pessoais de qualquer natureza.

§ 2º A AMP não desenvolve ações de índole político-partidária ou eleitoral.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - São duas as categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

§ 2º – São considerados associados honorários as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à causa municipalista e/ou à consecução dos objetivos sociais da AMP

§ 3º - A proposta de inclusão dos associados honorários será assinada por um mínimo de 25% dos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, e deliberada pelo Conselho Deliberativo, que a aprovará por maioria.

§ 4º - Os associados honorários poderão participar de todos os eventos da AMP, mas não terão direito a voto.



## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- a) Participar dos Congressos, Concentrações, Reuniões, Encontros Municipalistas, Fóruns de Debates e Festividades organizadas pela AMP, respeitadas as deliberações e resoluções;
- b) Utilizar-se dos serviços jurídicos, assistenciais e consultas em geral que a AMP mantiver;
- c) Gozar de livre acesso às dependências sociais da AMP;
- d) Participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- e) Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal;
- f) Participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal;
- g) Receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do movimento municipalista;
- h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- i) Usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos municípios paranaenses.

**Artigo 5º** – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

I - O direito de votar dos associados efetivos será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

II - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer os associados deverão quitar os últimos 06 (seis meses) de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.



**III** - O direito de votar nas Assembleias Gerais de Eleição compete com exclusividade aos associados efetivos, que para tanto deverão quitar o último mês de contribuição financeira em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de impedimento de votar.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados em geral:

**I** - estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral;

**II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

**III** - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP;

**IV** - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

**V** - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP;

**VI** - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;

**VII** - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Publico Município;

**VIII** - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP;

**IX** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;

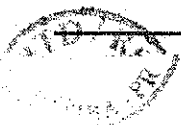
**X** - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados;

**XI** - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados;

**XII** - Zelar pelo bom nome da Associação;

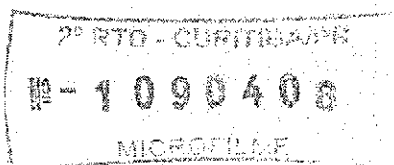
**XIII** - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais;

**XIV** - Não desnaturalizar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



**XV** - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**XVI** - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

**Artigo 7º** - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**  
**SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COMPONENTES**

**Artigo 8º** - Os órgãos dirigentes da AMP são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Político.

**SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões são irrecorríveis.

**Artigo 10** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - tratar e decidir todos os assuntos pertinentes à Entidade, inclusive recursos sobre atos dos demais órgãos;



Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50  
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

- II – nomear e destituir membros dos demais órgãos dirigentes da AMP, assegurada a ampla defesa;
- III – examinar e julgar a atuação dos Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovando, modificando ou ampliando a orientação dada pelos mesmos;
- IV – cassar o mandato do Conselheiro que não cumprir este Estatuto, as deliberações dos Congressos de Municípios, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais, assegurada a ampla defesa;
- V – alterar o estatuto e dissolver a associação;
- VI – aprovar as contas da AMP elaboradas pelo Conselho Diretor, após manifestação do Conselho Fiscal.

**Artigo 11** – Compete, ainda, a Assembleia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

- I – os membros do Conselho Diretor da AMP votados por escrutínio secreto, mediante chapa completa, designando-lhes os cargos que compõem, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;
- II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;
- III – os membros efetivos e suplentes dos Comitês Permanentes, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

**Parágrafo Único** – Para registrar e participar das eleições a chapa deve estar completa, contendo todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes.

**Artigo 12** – As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados efetivos ou trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número, tomado por base em ambos os casos o número de assinaturas apostas pelos presentes no livro próprio.

**Parágrafo único.** A condução dos trabalhos será procedida por um Presidente eleito entre os presentes, o qual convidará um secretário *ad hoc*.



**Artigo 13** – Tem poderes para convocar Assembleia Geral:

I – Os Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, ou seus substitutos em seus impedimentos.

II – Uma comissão representando pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

**Artigo 14** – As Assembleias Gerais se reunirão em data, local e hora que constarão de Edital de Convocação expedido a cada associado, juntamente com pauta resumida dos trabalhos, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e divulgado como notícia com antecedência mínima de cinco dias, para deliberar sobre os motivos de sua convocação, constantes na “ordem do dia” previamente estabelecida, bem como tomar conhecimento das atividades sociais.

§ 1º - As Assembleias Gerais para eleições deverão ser convocadas com trinta dias de antecedência, através de edital, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e expedido a cada associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, promovendo-se, ainda, noticiário na imprensa.

§ 2º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva.

**Artigo 15** – Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, sendo este voto direto e secreto.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 16** - O Conselho Deliberativo é o órgão que traça a orientação a ser seguida pela entidade, trazendo para suas reuniões e transmitindo ao Conselho Diretor o pensamento das Microrregiões, sendo composto de 38 (trinta e oito) membros assim distribuídos:

- a) 19 (dezenove) Presidentes das Associações Microrregionais, no exercício da função por ocasião da convocação, para as reuniões do órgão;
- b) 19 (dezenove) membros representantes, um de cada microrregião, eleitos entre os Prefeitos seus filiados, com mandato para dois anos, coincidindo sua vigência com o mandato da Diretoria;



**Parágrafo Único** - As Associações microrregionais comunicarão à Diretoria da AMP os nomes dos seus Presidentes e dos representantes eleitos, bem como qualquer alteração de nomes que venha a ocorrer, seja qual for o motivo, o que é bastante para sua efetiva participação no Conselho Deliberativo, dispensando quaisquer atos formalizados de posse.

**Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I - deliberar sobre fatos da vida associativa, decidir acerca da admissão ou exclusão de associados honorários e o que mais convier à Entidade;
- II - fixar diretrizes gerais, metas, projetos e planos a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III - eleger substitutos para os cargos em que ocorra vacância por qualquer motivo, nos Conselhos Diretor e Fiscal e Cômities Permanentes;
- IV - resolver sobre os casos omissos destes Estatutos.

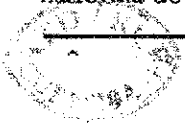
**Artigo 18** - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

**Artigo 19** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada dois meses, preferencialmente às segundas-feiras, na sede da AMP, ou nas sedes das Associações Microrregionais, conforme convocação prévia.

**SEÇÃO IV - DO CONSELHO DIRETOR**

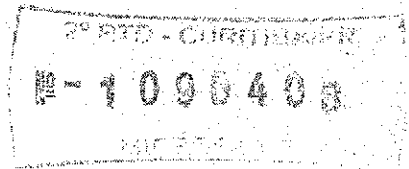
**Artigo 20** - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados: 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes - com a designação de 1º, 2º e 3º vice-presidentes; 2 Secretários - com a designação de 1º e 2º secretários; 2 tesoureiros - com a designação de 1º e 2º tesoureiros, e um Diretor de Relações Institucionais e Políticas.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Diretor possuem mandato por dois anos, que mediam entre as Assembleias de Eleição e Posse realizadas no final do segundo ano de mandato, convocadas na forma do artigo 14 deste Estatuto.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



**Artigo 21** - O Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I - dar forma aos programas formulados pelo Conselho Deliberativo, visando atingir os fins sociais;
- II - cuidar do quadro social e administrar o patrimônio da AMP;
- III - conduzir os procedimentos de apuração de faltas e aplicar penalidades aos associados, de ofício ou por sugestão do Conselho Deliberativo;
- IV - planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;
- V - nomear Comissão Organizadora para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno em conjunto com os Comitês Permanentes;
- VI - Aprovar os estudos elaborados pela Comissão Organizadora;
- VII - Aprovar os projetos de Seminários, Cursos, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, organizados pelos Comitês Permanentes em conjunto com o Diretor Executivo;
- VIII - Expedir as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;
- IX - Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal da AMP, observando os princípios da publicidade e da impessoalidade;
- X - Celebrar contratos, convênios e parcerias para consecução das atividades da AMP, observando os princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;
- XI - Elaborar prestação de contas das receitas recebidas e de sua aplicação, enviando-as periodicamente aos associados após a manifestação do Conselho Fiscal.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente:

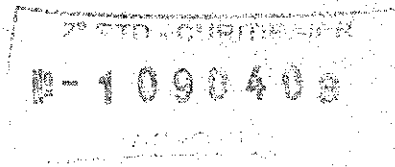
- I - representar a AMP em todos os atos de sua vida pública, inclusive em Juízo;
- II - presidir congressos, reuniões e encontros municipalistas;
- III - convocar Assembleias e fazer proposições;
- IV - assinar correspondências, isoladamente ou com o secretário;



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



- V - dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- VI - formalizar convênios, contratos, e demais instrumentos de contratualização;
- VII - baixar ordens de serviço, resoluções, instruções e demais atos necessários à administração da AMP;
- VIII - supervisionar e fiscalizar o trabalho do Diretor Executivo contratado;
- IX - dar transparência a todas as ações da AMP, inclusive mediante manutenção de área específica no site da entidade, destinada à demonstração da aplicação dos recursos públicos recebidos dos associados.

**Artigo 23** - Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem e respectivamente, o Presidente, sendo que aos demais diretores compete exercer as atribuições específicas de cada cargo e conforme as respectivas designações, organizando os serviços internos, colaborando ativamente na gestão da AMP.

**Artigo 24** - Os cargos do Conselho Diretor são privativos de associados efetivos, podendo ser ou não, concomitantemente, membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 25** - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, às 9 (nove) horas dos mesmos dias estabelecidos no artigo 19 e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

**Parágrafo Único:** O Conselho deliberará com a presença de 3 (três) membros, no mínimo, podendo ser o Presidente e mais 02 (dois).

**Artigo 26** - A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, com poderes para administrar a AMP, delegando-lhe poderes específicos para gerir as finanças, cuidar do quadro social, planejar e executar trabalhos, contratar auxiliares, assinar documentos e resoluções e tudo mais que for indispensável à consecução de seus fins.



Registro de Atos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## SUBSEÇÃO I – DOS COMITÊS PERMANENTES

**Artigo 27** – A AMP contará com os seguintes Comitês Permanentes, a ela vinculados:

- I** – Comitê Permanente de Educação;
- II** – Comitê Permanente de Saúde;
- III** – Comitê Permanente de Desenvolvimento Urbano;
- IV** – Comitê Permanente do Meio Ambiente;
- V** – Comitê Permanente da Agricultura;
- VI** – Comitê Permanente de Procuradores Jurídicos;
- VII** – Comitê Permanente de Contabilidade Pública e Finanças;
- VIII** – Comitê Permanente de Assistência Social e Cidadania;
- IX** – Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico;
- X** – Comitê Permanente do Turismo;
- XI** – Comitê Permanente do Desenvolvimento tecnológico;
- XII** – Comitê Permanente dos Direitos Humanos;
- XIII** – Comitê Permanente da Mulher;
- XIV** – Comitê Permanente Consultivo.

§ 1º - Os Comitês Permanentes serão representados de forma a assegurar a participação das microrregiões do Estado do Paraná.

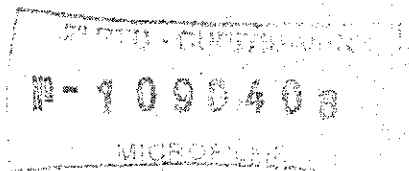
§ 2º - Cada Comitê Permanente será composto de 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes, sendo que seu funcionamento, atribuições demais disposições serão dispostas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Presidentes e os respectivos suplentes dos Comitês Permanentes previstos neste artigo, serão eleitos na mesma oportunidade dos Conselhos Diretor e Fiscal, em Assembléia Geral, na forma do artigo 11.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



## SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal da AMP é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, competindo-lhes opinar sobre as prestações de contas do Conselho Diretor previamente à manifestação da Assembleia Geral e, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à gestão contábil da AMP.

**Artigo 29** - O Conselho se reunirá ordinariamente nos mesmos dias que o Conselho Deliberativo e Diretor, às 09 horas, para conhecer as decisões dos mesmos e opinar sobre as contas do período.

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

## SEÇÃO VI - DO CONSELHO POLÍTICO

**Artigo 31** - O Conselho Político será composto pelos 19 Presidentes das Associações Regionais de Municípios do Estado do Paraná. Sendo que em caso de vacância da Presidência, a Associação Regional, indicará, por meio de procuração simples, outro nome para o cargo, a fim de representá-la nas reuniões do órgão.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Político:

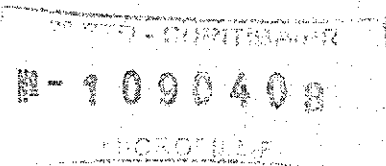
- I- Levantar, receber e encaminhar ao Conselho Diretor as reivindicações e sugestões dos municípios das respectivas regiões;
- II- Desempenhar funções de representatividade e outras, delegadas pelo Presidente;
- III- Promover a mobilização dos associados efetivos nas suas respectivas regiões.
- IV- Colher dados e índices regionais a fim de montar um cenário estadual que trate das questões de interesse municipalista.



Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Artigo 32** - As penalidades a que estão sujeitos os associados efetivos que transgredirem os dispositivos estatutários são:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos quadros associativos por até 120 (cento e vinte) dias;
- III - Exclusão dos quadros associativos.

**Parágrafo único.** Em todos os processos de aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao associado.

#### CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

**Artigo 33** - As receitas financeiras da AMP provirão das seguintes fontes:

- I - Contribuições dos associados efetivos;
- II - Subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- III - Doações em espécie;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Prestação de serviços especializados;
- VI - Venda de publicações;
- VII - Convênios, contratos e outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições sociais referidas no inciso I.

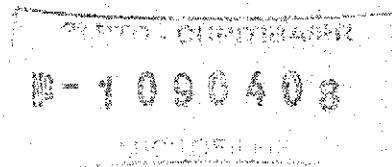
**Artigo 34** - O patrimônio da AMP constituir-se-á:

- I - Dos bens e direitos que lhe forem doados;
- II - Dos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



### III - De rendimentos próprios.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos associados, pela AMP, seguirá os princípios da publicidade e da eficiência, devendo ser dada ampla transparência à sua destinação, na forma do art. 22, IX deste Estatuto.

**Artigo 35** - O exercício financeiro da AMP coincidirá com o ano civil e sua demonstração se fará por balancetes e balanços.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36** - A AMP só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com votação de dois terços dos associados efetivos, a qual resolverá também sobre o destino do patrimônio social, que, de preferência, reverterá em benefício de Associações assistenciais do interior.

**Parágrafo único:** os associados podem, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Artigo 37** - Todos os membros dos diversos órgãos da AMP poderão ocupar cargos executivos ou legislativos, eletivos, efetivos ou em comissão, em quaisquer esferas das administrações públicas, sem que, para isso, sejam obrigados a renunciar ao mandato para o qual foram eleitos na entidade.

**Artigo 38** - Todo Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à perda do mandato por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 39** - A AMP fará publicar:

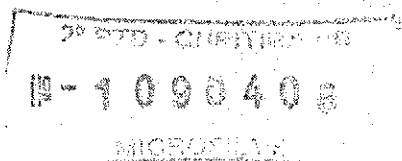
- a) Os anais dos Congressos Estaduais de Municípios do Estado do Paraná;



Registro de Pessoas e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



b) Estudos, conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações, versando sobre assuntos de interesse para os Municípios, dentro de suas possibilidades financeiras.

**Artigo 40** - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral convocada, instalada e realizada pela forma disposta neste Estatuto, especialmente para esse fim, constando de respectivo edital e projeto de alteração e seus fundamentos.

**Artigo 41** - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes é gratuito.

**Artigo 42** - É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos órgãos dirigentes da Entidade.

**Artigo 43** - A AMP terá sua sede, seu escudo, símbolo e hino.

**Artigo 44** - A AMP poderá constituir e manter Fundo Financeiro para atingir os seus objetivos estatutários.

**Artigo 45** - Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria serão registrados em notas que formarão, com as listas de presenças e outros documentos relativos a cada caso, um dossiê especial.

§ 1º - As atas poderão ser datilografadas e serão autenticadas pelo Presidente de mesa e secretário.

§ 2º - A secretaria da Associação deverá manter livro próprio para registro cronológico ou número das Assembleias Gerais e Reuniões, o que servirá para indicar suas datas de realização, bem como assegurar o arquivamento da respectiva ata.

**Artigo 46** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Artigo 47** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

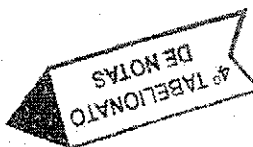
## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 48** - Todos os atuais mandatos serão coincidentes em seu término, e os cargos criados/extintos/transformados na presente alteração estatutária, serão preenchidos por ocasião da realização da próxima Assembleia Geral para fins de eleições.

**Artigo 49** - Os atuais associados pessoas físicas serão comunicados, em até 60 (sessenta) dias, de sua exclusão do quadro de associados, por conta das modificações operadas no presente Estatuto.

**Artigo 50** - Os atuais associados beneméritos serão automaticamente convertidos em associados honorários.

Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2017.



**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Presidente AMP

**FRANCINE FREDERICO**  
OAB/PR-31.429



4º TABELIONATO DE NOTAS DE CUR  
Av. Marechal Deodoro, 40 Fone: (41) 3040-1111

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
103902621 - RICARDO ANTONIO ORTINA

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
CURITIBA, 31 de Fevereiro de 2017.

ROSANA LUSTOSA DE FREITAS - FUNCIONÁRIA P  
Seio: Oa8ze, gawM8, bt8TO - Lrqa5 VAIS  
Valide esse selo em: <http://funarben.com.br>  
Registro de Notas e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Ofício nº 065/17

Curitiba, 02 de outubro de 2017.

**Ref.: MENSALIDADES DA AMP**  
**Interessado: Município de CARAMBEI**

Prezado Senhor Prefeito,

A **AMP – Associação dos Municípios do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Marcel Henrique Micheletto**, vem à presença de Vossa Excelência informar os valores das mensalidades aprovados na Assembleia Geral realizada em 12 de dezembro de 2011, na sede da entidade.

Assim sendo, ao Município de **CARAMBEÍ**, CNPJ: 01.613.765/0001-60, que é associado desta entidade, foi estabelecida uma contribuição mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Cabe salientar que a AMP é a Entidade representativa dos Municípios paranaenses, com atuação direta na defesa dos interesses de seus associados junto aos órgãos Federais e Estaduais.

Visando esclarecer os serviços prestados pela Entidade, seguem abaixo relação de atividades e cronograma de desembolso do referido Município.

Por fim, sendo de vosso interesse, informamos que o referido pagamento será efetuado diretamente por meio de boleto bancário emitido pela entidade ou por depósito bancário junto ao Banco do Brasil, agência 3848-2, conta corrente 21.561-9, em conta de titularidade da Associação dos Municípios do Paraná. Certos do pronto atendimento vossa solicitação, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marcel Henrique Micheletto**  
**Presidente AMP**

**Exmo. Sr.**  
**OSMAR JOSE BLUM CHINATO**  
**Prefeito Municipal**  
**CARAMBEÍ - Paraná**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

---

## **ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Principais ações que ampliaram as receitas das prefeituras do Paraná**

-Conquista do 1% extra do FPM em duas parcelas (julho e dezembro)

**Ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 586 milhões, em 2017.**

-Repasse de parte dos recursos da repatriação remetidos ao Exterior

**Ganho das prefeituras em 2017: pelo menos R\$ 197 milhões, em 2017.**

-Ampliação do parcelamento das dívidas das prefeituras junto ao INSS

**Economia estimada para as prefeituras do Brasil: R\$ 30 bilhões.**

-Aprovação do projeto que amplia as receitas das prefeituras relativas ao ISS

**Ganho financeiro às prefeituras: R\$ 344 milhões, em 2017.**

-Negociações, junto ao Governo do Estado, para a ampliação de receita do ICMS

**Ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 4 bilhões (em 2011) para R\$ 6,5 bilhões (em 2016)**

-Negociações, junto ao Governo do Estado, para a ampliação de receita do IPVA

**Ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 800 milhões (em 2011) para R\$ 1,63 bilhão (em 2016)**

-Aprovação do projeto, no Congresso Nacional, do programa de regularização de ativos enviados ao Exterior - a repatriação (dezembro de 2016)

**Ganho financeiro às prefeituras: R\$ 387 milhões (mais de R\$ 5 bilhões em todo o Brasil)**

-Oferta aos municípios, gratuitamente, de ferramenta que garante a publicação de atos oficiais em meio eletrônico (o Diário Eletrônico da AMP) e a sua adequação à Lei da Transparência

**Ganho estimado às prefeituras: até 90% de economia com as publicações oficiais.**

**-Ampliação dos recursos do Governo do Estado e da União para o custeio do transporte escolar**

Receita obtida: de R\$ 7,5 milhões (em 2001) para R\$ 95 milhões (em 2017). Apenas em 2014 e 2015, foram R\$ 9 milhões em aumento de recursos.

-Edição de Medida Provisória, pelo presidente Michel Temer, que amplia para 240 meses o prazo de parcelamento de débitos previdenciários das prefeituras (maio de 2017)

**Economia de recursos para as prefeituras: cerca de R\$ 7 bilhões.**

-Renovação do convênio de cooperação técnica assinado com o Governo do Estado e o Sebrae/Pr que implantou a Empresa Fácil - sistema que moderniza e simplifica os processos de emissão de nota fiscal eletrônica, bem como a abertura e legalização de novas empresas (outubro de 2015)



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

---

-Forte atuação - junto aos 3 senadores, 30 deputados federais e 54 deputados estaduais – para a votação de matérias de interesse das prefeituras.

-Ingresso de ações judiciais, junto ao Estado, para a recuperação de créditos aos municípios.

-Questionamento, junto à ANEEL, da abusividade e da desproporcionalidade das Bandeiras Tarifárias nas contas de energia elétrica nos municípios.

### **AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

-Assinatura de termo de cooperação técnica que facilitou a adequação das prefeituras à Lei de Transparência e de Acesso à Informação (outubro de 2015).

-Parceria com o Centro de Apoio às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente para difundir a educação ambiental entre os estudantes das escolas públicas municipais (Fevereiro de 2016).

-Parceria com o CAOP que está orientando as prefeituras quanto à importância do respeito às normas de prevenção de acidentes nos editais de licitação para a contratação de serviços de manutenção de iluminação pública municipal (dezembro de 2016).

-Apoio ao pedido do Centro de Apoio do Patrimônio Público do Ministério Público do Paraná para divulgação do cumprimento da Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013 (outubro de 2014).

-Apoio ao pedido do Centro de Apoio às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente para o cumprimento dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (julho de 2014).

### **OUTRAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM BENEFÍCIO DAS PREFEITURAS**

-Parceria com a Controladoria Geral da União no Paraná para aumentar a transparência e evitar a corrupção nos municípios (fevereiro de 2017).

-Parceria com a CEF que garantiu orientação às 399 prefeituras do Paraná para a aplicação de 100% dos recursos destinados aos programas Bolsa-Família e Família Paranaense (setembro de 2016).

-Negociação com o TCE que resultou na validação das certidões negativas na época da celebração dos convênios firmados pelo Governo do Estado com as prefeituras (junho de 2016).

-Parceria com a Escola de Gestão do Paraná para a oferta de cursos e seminários de treinamento e qualificação, gratuitamente, aos municípios (fevereiro de 2017).

-Treinamento dado aos municípios, por meio da Comissão de Educação da AMP, que fez do Paraná o 3º Estado brasileiro e o 1º do Sul com maior número de cidades que concluíram a elaboração de Planos Municipais de Educação (ação permanente).



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

- Lançamento do “Manual para gestores da educação municipal”, oferecido gratuitamente às prefeituras, contendo orientações sobre as exigências legais da Educação (dezembro de 2016).
- Lançamento do “Modelos e prestação de serviços de assistência à saúde pelos Municípios”, oferecido às prefeituras, com orientações sobre as exigências da Saúde (dezembro de 2016).
- Participação ativa da AMP no Grupo Gestor de Revitalização do Rio Iguaçu para o desenvolvimento de um amplo programa de educação ambiental nos municípios (junho de 2016)
- Defesa da manutenção, junto ao Governo do Estado, das escolas agrícolas, garantindo educação pública aos estudantes da zona rural.

## ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2017

Mês	Dia	Valor (em R\$)
Janeiro	20	400,00
Fevereiro	20	400,00
Março	20	400,00
Abril	20	400,00
Maiο	20	400,00
Junho	20	400,00
Julho	20	400,00
Agosto	20	400,00
Setembro	20	400,00
Outubro	20	400,00
Novembro	20	400,00
Dezembro	20	400,00
<b>Total</b>		<b>4.800,00</b>



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Declaração, a **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22 **declara**, aos devidos fins de direito, que é a única Entidade de nível Estadual, que representa os interesses dos Municípios paranaenses, atuando legitimada pelo seu Estatuto Social, detendo poderes para atuar administrativamente e judicialmente em prol do Municípios do Estado do Paraná.

Declara-se, ainda, nos termos da Lei nº: 5455 - 24 de Dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial nº. 244 de 27 de Dezembro de 1966, a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, com sede em Curitiba,

Por ser verdade firmo a presente.

Atenciosamente,

**Marcel Henrique Micheletto**  
**Presidente AMP**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Ofício nº 065/17

Curitiba, 02 de outubro de 2017.

**Ref.: MENSALIDADES DA AMP**  
**Interessado: Município de CARAMBEI**

Prezado Senhor Prefeito,

A **AMP – Associação dos Municípios do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Marcel Henrique Micheletto**, vem à presença de Vossa Excelência informar os valores das mensalidades aprovados na Assembleia Geral realizada em 12 de dezembro de 2011, na sede da entidade.

Assim sendo, ao Município de **CARAMBEÍ**, CNPJ: 01.613.765/0001-60, que é associado desta entidade, foi estabelecida uma contribuição mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Cabe salientar que a AMP é a Entidade representativa dos Municípios paranaenses, com atuação direta na defesa dos interesses de seus associados junto aos órgãos Federais e Estaduais.

Visando esclarecer os serviços prestados pela Entidade, seguem abaixo relação de atividades e cronograma de desembolso do referido Município.

Por fim, sendo de vosso interesse, informamos que o referido pagamento será efetuado diretamente por meio de boleto bancário emitido pela entidade ou por depósito bancário junto ao Banco do Brasil, agência 3848-2, conta corrente 21.561-9, em conta de titularidade da Associação dos Municípios do Paraná. Certos do pronto atendimento vossa solicitação, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marcel Henrique Micheletto**  
**Presidente AMP**

**Exmo. Sr.**  
**OSMAR JOSE BLUM CHINATO**  
**Prefeito Municipal**  
**CARAMBEÍ - Paraná**



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

---

## **ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Principais ações que ampliaram as receitas das prefeituras do Paraná**

-Conquista do 1% extra do FPM em duas parcelas (julho e dezembro)

**Ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 586 milhões, em 2017.**

-Repasse de parte dos recursos da repatriação remetidos ao Exterior

**Ganho das prefeituras em 2017: pelo menos R\$ 197 milhões, em 2017.**

-Ampliação do parcelamento das dívidas das prefeituras junto ao INSS

**Economia estimada para as prefeituras do Brasil: R\$ 30 bilhões.**

-Aprovação do projeto que amplia as receitas das prefeituras relativas ao ISS

**Ganho financeiro às prefeituras: R\$ 344 milhões, em 2017.**

-Negociações, junto ao Governo do Estado, para a ampliação de receita do ICMS

**Ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 4 bilhões (em 2011) para R\$ 6,5 bilhões (em 2016)**

-Negociações, junto ao Governo do Estado, para a ampliação de receita do IPVA

**Ganho financeiro às prefeituras: de R\$ 800 milhões (em 2011) para R\$ 1,63 bilhão (em 2016)**

-Aprovação do projeto, no Congresso Nacional, do programa de regularização de ativos enviados ao Exterior - a repatriação (dezembro de 2016)

**Ganho financeiro às prefeituras: R\$ 387 milhões (mais de R\$ 5 bilhões em todo o Brasil)**

-Oferta aos municípios, gratuitamente, de ferramenta que garante a publicação de atos oficiais em meio eletrônico (o Diário Eletrônico da AMP) e a sua adequação à Lei da Transparência

**Ganho estimado às prefeituras: até 90% de economia com as publicações oficiais.**

**-Ampliação dos recursos do Governo do Estado e da União para o custeio do transporte escolar**

Receita obtida: de R\$ 7,5 milhões (em 2001) para R\$ 95 milhões (em 2017). Apenas em 2014 e 2015, foram R\$ 9 milhões em aumento de recursos.

-Edição de Medida Provisória, pelo presidente Michel Temer, que amplia para 240 meses o prazo de parcelamento de débitos previdenciários das prefeituras (maio de 2017)

**Economia de recursos para as prefeituras: cerca de R\$ 7 bilhões.**

-Renovação do convênio de cooperação técnica assinado com o Governo do Estado e o Sebrae/Pr que implantou a Empresa Fácil - sistema que moderniza e simplifica os processos de emissão de nota fiscal eletrônica, bem como a abertura e legalização de novas empresas (outubro de 2015)



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

---

-Forte atuação - junto aos 3 senadores, 30 deputados federais e 54 deputados estaduais – para a votação de matérias de interesse das prefeituras.

-Ingresso de ações judiciais, junto ao Estado, para a recuperação de créditos aos municípios.

-Questionamento, junto à ANEEL, da abusividade e da desproporcionalidade das Bandeiras Tarifárias nas contas de energia elétrica nos municípios.

### **AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

-Assinatura de termo de cooperação técnica que facilitou a adequação das prefeituras à Lei de Transparência e de Acesso à Informação (outubro de 2015).

-Parceria com o Centro de Apoio às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente para difundir a educação ambiental entre os estudantes das escolas públicas municipais (Fevereiro de 2016).

-Parceria com o CAOP que está orientando as prefeituras quanto à importância do respeito às normas de prevenção de acidentes nos editais de licitação para a contratação de serviços de manutenção de iluminação pública municipal (dezembro de 2016).

-Apoio ao pedido do Centro de Apoio do Patrimônio Público do Ministério Público do Paraná para divulgação do cumprimento da Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013 (outubro de 2014).

-Apoio ao pedido do Centro de Apoio às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente para o cumprimento dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (julho de 2014).

### **OUTRAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM BENEFÍCIO DAS PREFEITURAS**

-Parceria com a Controladoria Geral da União no Paraná para aumentar a transparência e evitar a corrupção nos municípios (fevereiro de 2017).

-Parceria com a CEF que garantiu orientação às 399 prefeituras do Paraná para a aplicação de 100% dos recursos destinados aos programas Bolsa-Família e Família Paranaense (setembro de 2016).

-Negociação com o TCE que resultou na validação das certidões negativas na época da celebração dos convênios firmados pelo Governo do Estado com as prefeituras (junho de 2016).

-Parceria com a Escola de Gestão do Paraná para a oferta de cursos e seminários de treinamento e qualificação, gratuitamente, aos municípios (fevereiro de 2017).

-Treinamento dado aos municípios, por meio da Comissão de Educação da AMP, que fez do Paraná o 3º Estado brasileiro e o 1º do Sul com maior número de cidades que concluíram a elaboração de Planos Municipais de Educação (ação permanente).



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

-Lançamento do “Manual para gestores da educação municipal”, oferecido gratuitamente às prefeituras, contendo orientações sobre as exigências legais da Educação (dezembro de 2016).

-Lançamento do “Modelos e prestação de serviços de assistência à saúde pelos Municípios”, oferecido às prefeituras, com orientações sobre as exigências da Saúde (dezembro de 2016).

-Participação ativa da AMP no Grupo Gestor de Revitalização do Rio Iguaçu para o desenvolvimento de um amplo programa de educação ambiental nos municípios (junho de 2016)

-Defesa da manutenção, junto ao Governo do Estado, das escolas agrícolas, garantindo educação pública aos estudantes da zona rural.

## **ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2017**

<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
<b>Janeiro</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Março</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Abril</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Maió</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Junho</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Julho</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Agosto</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Setembro</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Outubro</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Novembro</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Dezembro</b>	<b>20</b>	<b>400,00</b>
<b>Total</b>		<b>4.800,00</b>



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

## DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Declaração, a **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22 **declara**, aos devidos fins de direito, que é a única Entidade de nível Estadual, que representa os interesses dos Municípios paranaenses, atuando legitimada pelo seu Estatuto Social, detendo poderes para atuar administrativamente e judicialmente em prol do Municípios do Estado do Paraná.

Declara-se, ainda, nos termos da Lei nº: 5455 - 24 de Dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial nº. 244 de 27 de Dezembro de 1966, a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, com sede em Curitiba,

Por ser verdade firmo a presente.

Atenciosamente,

**Marcel Henrique Micheletto**  
**Presidente AMP**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFICIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI CHRISTIANNE SOARES KARINA BAVARO ALVES ISAIAIS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de escritura, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

CNPJ.76.694.132/0001-22. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: FERNANDA



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016421526-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.694.132/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/10/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA**  
**CNPJ: 76.694.132/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:46:14 do dia 07/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2017.

Código de controle da certidão: **CE12.D6F8.F3E5.7EC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76694132/0001-22  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA  
**Endereço:** PC GENERAL OSORIO 400 4 ANDAR CJ 401 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2017 a 13/10/2017

**Certificação Número:** 2017091401575405008111

Informação obtida em 02/10/2017, às 16:49:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANA**

**CNPJ: 76.694.132/0001-22**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 172511/2017**

**EMITIDA EM: 07/06/2017**

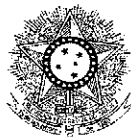
**VÁLIDA ATÉ: 04/10/2017**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: EA82.806E.7AA8.4741-1.901E.396D.E84F.AC2F-5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.694.132/0001-22  
Certidão n°: 130206598/2017  
Expedição: 07/06/2017, às 14:32:29  
Validade: 03/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.694.132/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.